PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.264 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR DENOMINAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE TERRENOS COM EDIFICAÇÕES, CEDIDOS A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELA LEI 4.240 DE 22.01.90, MODIFICADA PELA LEI 4.247 DE 09.04.90.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir denominação de beneficiados com casas, constantes do artº 1º da Lei 4.247, de 09.04.90, que modificou o art. 1º da Lei 4.240, de 22.01.90, de Divino Antonio Liete de Souza para José Jerônimo Miranda e, de José Farias da Silva para Ivani de Oliveira.

Art. 2º - Continuam em vigor os demais artigos das mencionadas leis, não conflitantes com a presente lei, devendo sempre serem transcritas aquelas, quando exigida a transcrição desta.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na datade sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de agosto de 1990.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 5f
FRUTAL, 12 / 10 / 1990
Enúbia Almeida de Paula

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL